

## **DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto:** Contratação de prestação de serviços na área tributária do município junto ao PIT.

Em face da solicitação para contratação de empresa especializada para prestar serviços na área tributária de verificação e acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa Sitagro, referente à produção primária, cadastro de produtores, conferência e exame dos relatórios e implantação de ações visando aumentar pontuação do município junto ao PIT - Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, AUTORIZO a realização de Processo Administrativo para a referida aquisição.

Encaminhe-se a Secretária Municipal da Fazenda para indicação de rubrica orçamentária destinada a cobrir as despesas decorrentes da contratação e a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto a viabilidade da contratação.

Frederico Westphalen, 24 de fevereiro de 2017.

José Alberto Panosso  
Prefeito Municipal

## Memorando

**Assunto:** Rubrica Orçamentária

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Projeto/Despesa   | Há Previsão |
|---|-------------|
| 2014   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR. | Sim         |

Frederico Westphalen, 24 de fevereiro de 2017.

Marinéia Andreza Furtado  
Secretária Municipal da Fazenda

## **PARECER JURÍDICO**

Trata o presente processo da necessidade da contratação de empresa especializada para prestar serviços na área tributária de verificação e acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa Sitagro, referente à produção primária, cadastro de produtores, conferência e exame dos relatórios e implantação de ações visando aumentar pontuação do município junto ao PIT - Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

A contratação será firmada com a empresa BUSCAR ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.890.638/0001-40, estabelecida na Rua Ijuí, nº 361 em Derrubadas/RS.

A contratação desta empresa decorre de sua notória qualificação técnica, sendo possuidora de profissionais qualificados e de ampla experiência nesta área de atuação. Ainda, o preço a ser contratado condiz com o praticado no mercado, conforme coletas de preços em anexo.

Assim, entende esta assessoria tratar-se o presente processo, de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pois as despesas decorrentes do contrato ficam dentro do patamar exigido de R\$ 8.000,00, sendo o valor oferecido pela empresa de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)** mensais, totalizando R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) em 10 (dez) meses.

Cumprido salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data na consulta formulada, destarte, presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Executivo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submeto à Autoridade Competente para apreciação e decisão quanto a contratação.

É o parecer.

Frederico Westphalen, 24 de fevereiro de 2017.

**Jonathan Carvalho**  
**Assessor Jurídico**

## **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**Assunto:** Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2017

Com base na documentação apresentada e da justificativa exposta, RATIFICO todos os atos constantes e praticados no processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada para prestar serviços na área tributária de verificação e acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa Sitagro, referente à produção primária, cadastro de produtores, conferência e exame dos relatórios e implantação de ações visando aumentar pontuação do município junto ao PIT - Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, para que assim produza seus legais e jurídicos efeitos.

Frederico Westphalen, 24 de fevereiro de 2017.

José Alberto Panosso  
Prefeito Municipal

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

**José Alberto Panosso**, Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARA**, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da **Dispensa de Licitação, sob o nº 6/2017**, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Frederico Westphalen, 24 de fevereiro de 2017.

**José Alberto Panosso**  
**Prefeito Municipal**  
**Ordenador de Despesa**

**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 06/2017**

O Poder Executivo de Frederico Westphalen, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alberto Panosso, torna público, a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestar serviços na área tributária de verificação e acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa Sitagro, referente à produção primária, cadastro de produtores, conferência e exame dos relatórios e implantação de ações visando aumentar pontuação do município junto ao PIT - Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

Frederico Westphalen, 24 de fevereiro de 2017.

**José Alberto Panosso**  
**Prefeito Municipal**